

**PROJETO DE LEI N^o DE 2004
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a exibição obrigatória, em salas de cinema, de filmes de curta duração que alertem e orientem sobre os problemas decorrentes do consumo de drogas.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As casas de exibição de filmes comerciais ficam obrigadas a exibir filmes de curta duração, antes do início das sessões convencionais, que alertem e orientem sobre os perigos do consumo de drogas ilícitas, quando houver esta solicitação por parte das autoridades competentes.

Parágrafo único. Entende-se, nesta lei, por filmes de curta duração, os que se prolongam por, no máximo, um minuto.

Art. 2º A criação e produção dos filmes referidos nesta lei é de responsabilidade das autoridades competentes do Poder Executivo, bem como dos conselhos municipais, estaduais ou federal relacionados ao tema.

Art. 3º Os infratores estarão sujeitos à pena de multa no valor de um salário mínimo para cada sessão em que não for exibido o filme objeto de solicitação pela autoridade competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de drogas é um dos maiores problemas da atualidade, que atinge jovens e adultos de todos os grupos e classes sociais. Os jovens compõem os grupos de maior vulnerabilidade, muito em função do seu estágio de vida, que impulsiona à vivência de experiências de tipos variados relacionadas à sua auto-afirmação e à prova da sua coragem, que os sujeitam a sérias possibilidades de se tornarem dependentes ou de sofrerem outros tipos de seqüelas físicas, psíquicas, sociais e econômicas.

As salas de cinema, por outro lado, representam uma das forma preferidas de lazer dos jovens de classe média, que perambulam pelos *shoppings* de todas as capitais e cidades de médio porte do País.

Este projeto de lei tem esse objetivo de instituir um meio de comunicação com a população, em especial, os jovens, a respeito de tão importante problema social. A exibição de pequenos filmes, de duração máxima de um minuto, produzidos por pessoal especializado no assunto, poderia ser um instrumento valioso para o esclarecimento e orientação do público em geral sobre as reais consequências do uso de drogas.

Acreditamos que a exibição destes filmetes não ocasionaria prejuízos às casas exibidoras que, por isso, não se oporiam a contribuir na luta da toda a sociedade contra as drogas ilícitas. Nesse sentido, por sua relevância social, solicitamos apoio dos nobres Deputados, colegas desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado CARLOS NADER